ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
20/12/01	APROV. 6x4 C/E

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:	20/12/01 VETO	aprovado

Projeto de Lei nº 1854/01 do Executivo

Comissões Permanentes de

Constituição, Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo Nº 204 **Data:** 14 / 12 / 2001

Promovente: Prefeito Municipal de Butiá

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Natal da criança Butiaense

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 213

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1854 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1854, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1854 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de dezembro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de dezembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, com a finalidade de instituir o Natal da Criança Butiaense, que objetiva ser realizado em data próxima ao dia de Natal. O Projeto tem como meta principal oferecer um dia de atividades recreativas e proporcionar uma alimentação adequada para as crianças devidamente cadastradas em seus bairros. Ocorre que, este Projeto está sendo feito através da Administração Pública Municipal, em parceria com as Associações de Moradores, bem como solicitamos a participação deste Egrégio Poder Legislativo.

Para tanto, solicitamos também uma colaboração dessa Casa Legislativa com o propósito de que possamos atender às cerca de 3.000 (três mil) crianças (estimativa feita pelas Associações de Bairro).

O Projeto, uma vez aprovado por essa Câmara de Vereadores, deverá ser posto em prática já neste Natal, com data prevista para o dia 23 de dezembro de 2001, tendo como local a Travessa André Kopaef (em frente a Rádio Sobral).

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa , a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, dada a sua urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1854/2001,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O NATAL DA CRIANÇA BUTIAENSE.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Natal da Criança Butiaense.

ARTIGO 2º - Para realizar o Projeto, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

070415814831.075 – Natal da Criança Butiaense.....R$ 6.000,00
3.1.3.2.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos.....R$ 6.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 14/12/2001

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Recebido
14/12/01
19h5

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 653-1780

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIA

Vereador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, abaixo firmado, na forma regimental , apresenta , em regime de urgência,

REQUERIMENTO Nº 160.

REQUER inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 20 de dezembro de 2001, para votação do veto à emenda do Projeto de Lei nº 1854.

sala das sessões, 20 de dezembro de 2001

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PPB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 506/2001

Butiá, 20 de dezembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 1854/2001, vetando a Emenda nº 01, por ser contrária ao interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1854/2001,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O NATAL DA CRIANÇA BUTIAENSE.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Natal da Criança Butiaense.

ARTIGO 2º - Para realizar o Projeto, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

070415814831.075 – Natal da Criança Butiaense.....R$ 6.000,00
3.1.3.2.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos.....R$ 6.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 14/12/2001

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Recebido
14/12/01
19h15

Digitalizado com CamScanner

À
Câmara de Vereadores de Butiá
Nesta

Vereador, Gilberto Felix da Silva, na forma regimental apresenta à seguinte Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1854/2001.

- Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Natal da Criança Butiaense utilizando recursos de R$ 6000,00 (seis mil reais), mas que este valor seja distribuído em R$ 300,00 (trezentos reais) para cada associação de bairro, até mesmo para que ocorra um melhor atendimento as crianças, e que cada bairro possa fazer sua festa de natal dentro do seu próprio bairro, não precisando se deslocar até o centro da cidade, onde ira criar um acumulo de crianças e pais, podendo isso acarretar em um mau atendimento a nossa comunidade.

Exemplo:

3000 cachorros-quentes á R$ 0,35 = R$ 1050,00
1000 refrigerantes de 2 litros á R$ 0,85 = R$ 850,00

9000 cachorros-quentes = R$3150,00
2000 litros refrigerantes 2 litros à R$ 850,00 = R$ 850,00
Total de gastos R$4000,00

Obs.: Com estes valores poderemos realizar um melhor atendimento distribuindo em média três cachorros-quentes por criança e mais ou menos meio litro de refrigerante, não sendo necessária a contratação de shows e equipamentos de fora do município, fazendo assim com que todos os recursos utilizados fiquem no nosso município.

Gilberto Felix da Silva
Vereador PTB

Digitalizado com CamScanner

À
Câmara de Vereadores de Butiá
Nesta

Vereador, Gilberto Felix da Silva, na forma regimental, apresenta à seguinte Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1854/2001.

- Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Natal da Criança Butiaense utilizando recursos de R$ 6000,00 (seis mil reais), mas que este valor seja distribuído em R$ 300,00 (trezentos reais) para cada associação de bairro, até mesmo para que ocorra um melhor atendimento as crianças, e que cada bairro possa fazer sua festa de natal dentro do seu próprio bairro, não precisando se deslocar até o centro da cidade, onde ira criar um acumulo de crianças e pais, podendo isso acarretar em um mau atendimento a nossa comunidade.

Exemplo:

3000 cachorros-quentes á R$ 0,35 = R$ 1050,00
1000 refrigerantes de 2 litros á R$ 0,85 = R$ 850,00

9000 cachorros-quentes	=	R$3150,00
2000 litros refrigerantes 2 litros à R$ 850,00	=	R$ 850,00
Total de gastos		R$4000,00

Obs.: Com estes valores poderemos realizar um melhor atendimento distribuindo em média três cachorros-quentes por criança e mais ou menos meio litro de refrigerante, não sendo necessária a contratação de shows e equipamentos de fora do município, fazendo assim com que todos os recursos utilizados fiquem no nosso município.

Gilberto Felix da Silva
Vereador PTB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 189

PROJETO DE LEI N.º 1854
De: 14 de dezembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU o Projeto de Lei n.º 1854 , do Executivo, com emenda, em uma única votação, por 6 votos a favor e 4 contrários , em **Sessão Extraordinária**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 21 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner